

DIÁRIO OFICIAL

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA .. 400 REIS

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE .. 500 REIS

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

(*) DECRETO N. 11.585, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1940

Abre um crédito suplementar de 50:000\$000. à Secretaria do Governo.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, nos termos da Resolução n. 2.746, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto no Tesouro do Estado, à Secretaria do Governo, um crédito suplementar de Rs. 50:000\$000 (cincoenta contos de réis), para reforço da verba n. 3, consignação n. 2, alínea 2, do orçamento vigente, autorizadas as operações de crédito necessárias a sua cobertura.

Artigo 2.º — O presente crédito suplementar se destina ao pagamento de contas já vencidas e a se vencerem durante o ano.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de novembro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS
Percival de Oliveira
Mario Rolim Telles.

(*) Publicado novamente por ter saído com incorreções.

DECRETO N. 11.627 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1940

Considera Presidente Bernardes, Regente Feijó, Martinópolis e Rancharia incluídos na relação dos municípios a que se refere o artigo único do decreto n. 4502, de 5-XII-1928, para os efeitos da concessão por ele outorgada e declara caduca a concessão na parte referente aos municípios de Quatá e Paraguassú.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais e atendendo à representação do Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam considerados os municípios de Presidente Bernardes, Regente Feijó, Martinópolis e Rancharia incluídos na relação a que se refere o artigo único do decreto n. 4502, de 5 de dezembro de 1928, observando-se, de acordo com a cláusula XIV, as cláusulas regulamentares do decreto n. 10.026 de 28 de fevereiro de 1939.

Artigo 2.º — Fica declarada caduca, nos termos do n. 2 da cláusula XXXIV do decreto n. 4502, de 5 de dezembro de 1928, a concessão outorgada ao sr. Felício Tarabay para o estabelecimento de linhas telefônicas e a exploração do respectivo serviço telefônico intermunicipal, nos municípios de Quatá e Paraguassú incluídos na relação do artigo único de decreto n. 4502.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de novembro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS
Guilherme Winter.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, aos 27 de novembro de 1940.
F. Gayotto,
Diretor Geral.

DECRETO N. 11.531, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1940

Autoriza o sr. Felício Tarabay a estabelecer linhas telefônicas entre os Municípios de Assis, Bela Vista, Candido Mota, Maracá, Marília, Ourinhos, Palmital, Paraguassú, Quatá, Rancharia, Salto Grande e Tupã, e a explorar o serviço telefônico intermunicipal.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais e atendendo à representação do Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, referente ao requerimento do sr. Felício Tarabay,

Decreta:

Artigo 1.º — É outorgada ao sr. Felício Tarabay, pelo prazo a terminar a 31 de dezembro de 1942, autorização para o estabelecimento de linhas telefônicas entre os Municípios de Assis, Bela Vista, Candido Mota, Maracá, Marília, Ourinhos, Palmital, Paraguassú, Quatá, Rancharia, Salto Grande e Tupã e a exploração do respectivo serviço intermunicipal, nos termos do decreto n. 10.026, de 28 de fevereiro de 1939.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de novembro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS
Guilherme Winter.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, aos 27 de novembro de 1940.
F. Gayotto,
Diretor Geral.

DECRETO N. 11.636, DE 27-11-940

Reduz e reforça dotações do orçamento vigente.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reduzidas, nas verbas abaixo mencionadas, do § 7.º, do orçamento vigente, as seguintes dotações:

VERBA N. 17, Consignação n. 20, Subconsignação n. 2, Alínea n. 114	10:800\$000
VERBA N. 36, Consignação n. 2, Alínea n. 26	19:000\$000
VERBA N. 45, Consignação n. 1, Subconsignação n. 1, Alínea n. 1	20:200\$000
No total de rs.	50:000\$000

Artigo 2.º — Com as reduções de que trata o artigo anterior fica a verba n. 18 — Consignação n. 3, Alínea n. 31 — "Para mão de obra", reforçada com igual importância de rs. 50:000\$000 (cincoenta contos de réis).

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de novembro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS.
Mario Rolim Telles,
J. Carneiro da Fonte.

Publicado na Diretoria Geral da Repartição Central de Polícia, aos 27 de novembro de 1940.

O Diretor Geral,
Alfredo Issa Assaly,

DECRETO N. 11.641, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1940

Approva o termo de contrato de arrendamento do prédio n. 1.892, da Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, nesta Capital, entre partes o Governo do Estado e dona Pedrina de Freitas Guimarães e outros.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, e de acordo com o decreto n. 5.427, de 5 de março de 1932,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o termo de contrato assinado aos trinta dias do mês de outubro do corrente ano, entre partes contratantes, de um lado como outorgados locadores, d. Pedrina de Freitas Guimarães, d. Zayra de Freitas Guimarães, senhores Armando de Freitas Guimarães e Mario de Freitas Guimarães, todos maiores e representados por sua procuradora d. Lygia de Freitas Guimarães, e de outro lado, como outorgado locatário, o Governo do Estado de São Paulo, representado pelo senhor José Levy Sobrinho, Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, para o arrendamento do prédio n. 1.892, da Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, nesta Capital, destinado ao serviço a cargo do Instituto Geográfico e Geológico.

Artigo 2.º — O prazo de arrendamento é por tempo indeterminado, a contar de 1.º de novembro deste ano, pelo aluguel mensal de Rs. 6:000\$000 (seis contos de réis).

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de novembro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS
José Levy Sobrinho

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 27 de novembro de 1940.

José de Paiva Castro,
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 11.642, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1940

Reforça diversas alíneas da verba n. 225, § 33, num total de rs. 250:000\$000, com dedução de igual importância de outras alíneas da verba n. 224, § 33, ambas do orçamento vigente.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições de conformidade com o artigo 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 2.638, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam anuladas, parcialmente, nas importâncias abaixo discriminadas, as dotações constantes das seguintes alíneas da verba n. 224, parágrafo 33, consignação n. 1, do orçamento vigente:

Alínea 1 — Instrumento de Laboratório ..	55:000\$000
--	-------------

Alínea 3 — Ferramentas, máquinas e utensílios agrícolas	100:000\$000
Alínea 5 — Semoventes	20:000\$000
Alínea 6 — Veículos em geral	20:000\$000
Alínea 7 — Livros, revistas e encadernações ..	35:000\$000
Alínea 9 — Peças de autoclaves de postos de expurgo de algodão	20:000\$000
	250:000\$000

Artigo 2.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, um crédito suplementar na importância de rs. 250:000\$000 (duzentos e cinquenta contos de réis), que será atendido pelas anulações previstas no artigo 1.º, à verba n. 225, parágrafo 33, consignações 1 e 2, do orçamento vigente, assim distribuído:

- 30:000\$000, à alínea 1 — Artigos de expediente, de senho e fotografia. — consignação n. 1;
- 50:000\$000, à alínea 2 — Material de custelo, — mesma consignação;
- 50:000\$000, à alínea 4 — Manutenção de automóveis, — mesma consignação;
- 20:000\$000, à alínea 5 — Manutenção e conservação de máquinas agrícolas, inclusive óleo, — mesma consignação;
- 90:000\$000 à alínea 6 — Combustíveis em geral — mesma consignação;
- 5:000\$000, à alínea 9 — Gasolina destinada ao gerador de gás, — mesma consignação e
- 5:000\$000, à alínea 12 — Aluguéis e seguros da sede. — da consignação n. 2.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de novembro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS
José Levy Sobrinho
Mario Rolim Telles.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 27 de novembro de 1940.

José de Paiva Castro,
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 11.652, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1940

Transfere a importância de rs. 10:000\$000 da verba n. 220, § 33, consignação n. 1 — Pessoal Fixo, subconsignação n. 1 — Pessoal do Quadro, para reforço da verba n. 222, § 33, consignação n. 1, alínea 3 — Material de Laboratório e Gabinete, ambas do orçamento vigente.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, de conformidade com o artigo 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 2.703, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida a importância de rs. 10:000\$000 (dez contos de réis), da verba n. 220, § 33, consignação n. 1 — Pessoal Fixo, — subconsignação n. 1 — Pessoal do Quadro, — sendo:

- 5:000\$000, da alínea 16 — Um Subchefe (com tempo Integral) — 2.ª Secção — Inspeção da Produção e Industrialização do Leite, — e
- 5:000\$000, da alínea 74 — Dois Primeiros Escriturários — 8.ª Secção — Contabilidade, —

para reforço da verba n. 222, § 33, consignação n. 1, alínea 3 — Material de Laboratório e Gabinete, — do orçamento vigente.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de novembro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS
José Levy Sobrinho
Mario Rolim Telles.

Publicado na Secretaria de Estado de Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 27 de novembro de 1940.

José de Paiva Castro,
Diretor Geral.

DECRETO N. 11.632 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1940

Transfere a importância de rs. 27:000\$000 dentro da verba n. 66 do orçamento vigente.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6.º, n. IV, do Decre-